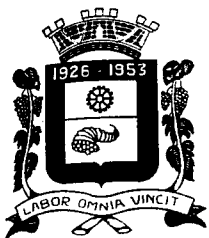


*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
*Estado de São Paulo*



L E I Nº 1.148, de 08 de maio de 1.980

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil com estabelecimento de crédito nacional até o valor de Cr\$.2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com estabelecimento de crédito nacional, até o valor de Cr\$.2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), amortizável em até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no Mercado Financeiro e autorizadas pelo Banco Central.

ARTIGO 2º - A importância, a que se refere o artigo 1º será aplicado no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, do seguinte equipamento: Uma motoniveladora da marca Huber Warco, modelo 140S nova.

ARTIGO 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de Arrendamento Mercantil tendo como valor residual para opções de compra o percentual de 1% (um por cento) do valor de Cr\$.2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em território Nacional.

continua...



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é, igualmente, autorizado a outorgar procuração a Estabelecimento de Crédito Nacional que efetuar a operação, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento dos aluguéis mensais do arrendamento mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

ARTIGO 5º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para amortização dos juros e correção monetária incidentes.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 08 de maio de 1.980.

*Angelo Castello*  
ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

*Paulo Santasofia*  
PAULO SANTASOFIA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO